



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA



Direção Geral
de Energia e Geologia

20.MAR2014 002025

RESINORTE - VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A.

Apartado 27

Codessosos

4890 -166 CODESSOSO

Sua referência:
Carta Ref. OFVA/0115/2013

Sua comunicação:
2013-11-29

Nossa referência:
Proc.º Ef. 2.0/1212
Lic. 1212

ASSUNTO: **LICENÇA DE PRODUÇÃO**

Sobre o assunto em epígrafe comunica-se que, por despacho do Senhor Diretor-Geral de Energia e Geologia, datado de *13 de fevereiro de 2014*, nos termos previstos no Art.º 15º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, foi aprovado o averbamento da alteração da licença de estabelecimento, agora designada licença de produção, concedida através do nosso ofício n.º 11566, de 26 de agosto de 2010, cuja descrição da instalação passa a ser a seguinte:

Central termoelétrica, com a potência total de 800 kW (869,56 kVA), constituída por um gerador síncrono com a potência de 800 kW (869,56 kVA), acionado por um motor que utiliza como combustível biogás, um posto de transformação equipado com um transformador de potência de 1 000 kVA, 0,4/15 kV, uma linha aérea/subterrânea de 15 kV para ligação ao primeiro apoio da linha da EDP, na extensão aproximada de 40 m, e respectivos equipamentos de comando, corte, proteção e medição, sita no ATERRO SANITÁRIO DE BOTICAS, freguesia e concelho de Boticas, distrito de Vila Real.

Junto remeto, devidamente visado, um exemplar do respetivo aditamento ao projeto inicial.

Logo que as obras estejam concluídas, nos termos do Art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro, deverá ser



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E ENERGIA



Direção Geral
de Energia e Geologia

solicitada a respetiva vistoria, em requerimento dirigido ao Diretor-Geral de Energia e Geologia, Av^a. 5 de Outubro, 87, 1069-039 LISBOA, com vista à emissão da licença de exploração prevista no Art.º 33.º-Q do citado decreto-lei.

Esta licença fica sujeita às seguintes cláusulas:

- 1. Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído);*
- 2. A remuneração aplicável à energia produzida pela central é a que decorre do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de maio, correspondendo-lhe o fator z igual a 7,5;*
- 3. Apresentar caução à DGEG no prazo de 30 dias contados a partir da atribuição da presente licença, nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 3, do Art.º 19.º da Portaria n.º 243/2013, de 2 de agosto.*

Com os melhores cumprimentos.

Maria José Espírito Santo
(Diretora de Serviços de Energia Elétrica)

ANEXO : 1 Projeto - Aditamento